

LEI Nº 210, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas portadoras de deficiências.

Publicada na Tribuna de São José
Em, 06.09.2001

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam isentas do pagamento de tarifa para o uso do transporte coletivo urbano de São José dos Pinhais, as pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. A isenção de pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano será válida também para o acompanhante, desde que atestado pela instituição especializada, que o portador de deficiência não pode se deslocar sem acompanhamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 4 de setembro de 2001.

Luiz Carlos Setim
Prefeito Municipal

Espartano Tadeu da Fonseca
Secretário Municipal de Urbanismo e
Meio Ambiente